



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

Secretaria Municipal de Administração

DECISÃO PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico: nº 009/2026 – FMEDUCA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Contratação de empresa para aquisição de itens para a cozinha, eletrodomésticos e móveis, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Porto Belo, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por **K.C.R Industria e Comércio de Equipamentos Eireli - EPP.**, CNPJ nº **09.251.627/0001-90**, participante do certame licitatório em questão.

A recorrente sustenta, em síntese, que:

* as empresas **Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda** e **Bauer Comércio e Licitações Ltda** encontram-se sancionadas com penalidade que as impedem de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

* a empresa **Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda**, apresentou marca do produto referente ao item 125, que não atende as especificações exigidas por esta municipalidade.

Diante disso, requer a inabilitação de ambas as empresas, bem como a desclassificação da empresa **Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda**, junto ao item 125, sob o fundamento de que a eventual manutenção de suas propostas violaria os princípios da legalidade, da isonomia e da moralidade administrativa, bem como as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange às sanções impeditivas de participação em licitações e contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

Secretaria Municipal de Administração

2. PRELIMINARMENTE

O recurso é tempestivo.

Não ha apresentação de Contrarrazões.

Passa-se, portanto, a análise do recurso.

3. DA ANÁLISE DE MÉRITO DO RECURSO

De início, constatamos que o Recurso **ASSISTE RAZÃO PARCIALMENTE**.

A Recorrente apresentou em suma suas alegações, que:

- a) As empresas **Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda e Bauer Comércio e Licitações Ltda**, encontram-se sancionadas com penalidades que as impedem de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
- b) A empresa **Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda** deve ser desclassificada em relação ao item 125, por não atingir os requisitos impostos do equipamento ofertado.

Passamos as analises do pedido da recorrente:

No que se refere à alegação de existência de sanções impeditivas, foi realizada verificação junto aos órgãos oficiais competentes, constatando-se que as empresas **Bauer Comércio e Licitações Ltda e Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda**, possuem sanções de caráter impeditivo, aplicadas por outros órgãos da Administração Pública.

Entretanto, não há registro de impedimento específico que as inabilite a participar do presente certame municipal, não havendo, portanto, restrições à sua participação no âmbito desta licitação.

Ressalta-se que, conforme previsto no edital, em seu item **2.4**, não poderá participar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

Secretaria Municipal de Administração

licitação a empresa que se encontre em estado de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, ou que esteja cumprindo penalidade de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

Ademais, o item 5.13 do edital veda a participação de empresa declarada inidônea em qualquer esfera da Administração Pública, em consonância com o disposto no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade impede o licitante de participar de licitações e contratar com o Poder Público enquanto perdurarem seus efeitos.

Dessa forma, embora as referidas empresas possuam sanções impeditivas aplicadas por outros órgãos, tais penalidades não produzem efeitos, no âmbito do presente certame municipal de Porto Belo/SC, não se justificando suas inabilitações ou desclassificações.

No que tange à alegação de descumprimento das especificações técnicas do item 125 pela empresa **Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda**, a matéria foi submetida à análise da Secretaria Municipal de Educação, que se manifestou por meio do Ofício nº 24/2026/SME – Alimentação Escolar.

Conforme posicionamento técnico apresentado, restou constatado o não atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital, motivo pelo qual foi mantida a decisão de reprovação.

4 - DECISÃO

Diante do contexto apresentado **DEFERIMOS PARCIALMENTE** o Recurso interposto, constando:

- **DEFERIMOS** o recurso interposto pela empresa **K.C.R Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli – EPP**, em relação ao apontamento que solicita desclassificação da empresa **Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda** no item 125 da disputa, acatando integralmente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

Secretaria Municipal de Administração

posicionamento da Secretaria Municipal de Educação de Porto Belo, conforme manifestado pelo Ofício nº 24/2026/SME – Alimentação Escolar, em decorrência do não atendimento aos requisitos técnicos previstos no edital, desclassificando-a do item 125, e mantendo-a habilitada/classificada para demais itens.

- **INDEFERIMOS** o recurso interposto pela empresa **K.C.R Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli – EPP** em relação ao pedido de desclassificação/inabilitação das empresas **Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda** e **Bauer Comércio e Licitações Ltda**, considerado o teor do embasamento abordado na p.3 do item 3 deste documento.

Intimem-se os Licitantes.

Porto Belo, 14 de abril de 2026.

ISABEL
CRISTINA
MONTEIRO:00
521652995
ISABEL C. MONTEIRO
Pregoeira

Assinado de forma digital
por ISABEL CRISTINA
MONTEIRO:00521652995
Dados: 2026.04.14
09:43:33 -03'00'

FABRICIO DA SILVA
BAZILIO:0732232597
4

Assinado de forma digital por
FABRICIO DA SILVA
BAZILIO:07322325974
Dados: 2026.04.14 09:47:28 -03'00'

Membro: Fabricio da Silva Bazílio - 5484-01

RENATA GUERREIRO
PEREIRA:8984467090
0

Assinado de forma digital por
RENATA GUERREIRO
PEREIRA:89844670900
Dados: 2026.04.14 09:45:11 -03'00'

Membro: Renata Guerreiro Pereira – 2372-01

KELVIN SCHITCOSKI
RIBEIRO:06918404903

Assinado de forma digital por
KELVIN SCHITCOSKI
RIBEIRO:06918404903
Dados: 2026.04.14 09:50:32 -03'00'

Membro: Kelvin Schitcoski Ribeiro 8688-01

JOSIEL SANTIAGO DE
OLIVEIRA:08916027985

Assinado de forma digital por JOSIEL
SANTIAGO DE OLIVEIRA:08916027985
Dados: 2026.04.14 09:43:15 -03'00'

Membro: Josiel Santiago Oliveira – 7944-2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 24/2026/SME – Alimentação Escolar

Porto Belo, 07 de abril de 2026

À Comissão de Licitação

Assunto: Item 125 – Pregão Eletrônico nº 009/2025

Em atenção ao processo licitatório em referência, e em resposta à empresa K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli – EPP, acerca do item 125 – Balança Digital 30 kg, vimos, por meio deste, informar e ratificar a reprovação do referido item.

Após análise da documentação e das especificações do produto apresentado, constatou-se realmente que o equipamento não atende integralmente às exigências estabelecidas no edital, no que se refere à divisão de pesagem.

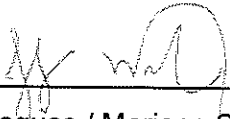
Verificou-se que, embora o equipamento apresente divisão de 5 g em determinadas faixas de pesagem, a partir de 15 kg a divisão passa a ser de 10 g, deixando, portanto, de atender à divisão de 5 g exigida no instrumento convocatório para toda a faixa de operação.

Destaca-se que a divisão solicitada em edital constitui requisito técnico obrigatório, devendo ser atendida integralmente pelo equipamento ofertado. Dessa forma, a não conformidade identificada caracteriza descumprimento das especificações estabelecidas.

Diante do exposto, considerando o não atendimento aos requisitos técnicos obrigatórios, mantém-se a reprovação do item 125, por não conformidade com as exigências editalícias.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Juçara Jaques / Mariane S. de Liz
Nutricionista - Alimentação Escolar / SME

